



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 111/2016

Processo nº 164/2016

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.189.718/0001-79, com sede administrativa à Rua Siqueira Campos S-64, Centro, neste ato representado por **DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.702.965-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritório à Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.129.497/0001-12, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. **JÉSSICA IBANHES PEREIRA**, brasileira, solteira, supervisora administrativa, portadora do RG nº 35.664.497-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 351.824.598-82, residente e domiciliada na Rua Alfredo Marcondes, nº 26, Jardim Gustavo Correa, na cidade de Carapicuíba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1 - DO OBJETO

1.1 - Fornecer diariamente, por meio de correio eletrônico e website, boletim de publicações de interesse do **CONTRATANTE**, conforme detalhamento abaixo:

1.1.1 - Módulo Primeiro: UNIÃO – Diário da Justiça da União, incluindo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Diário da Justiça – Conselho Nacional de Justiça; e Justiça Militar da União – Superior Tribunal Militar;

1.1.2 - Módulo Segundo: DOU – Diário Oficial da União, incluindo as seções 1 e 3;

1.1.3 - Módulo Terceiro: SP – Poder Executivo, incluindo as seções I e II, Poder Legislativo - Tribunal de Contas, Diário Oficial da Cidade de São Paulo, Diário da Justiça de São Paulo – OAB, Caderno Empresarial e Jucesp;

1.1.4 - Módulo Quarto: SP – Diário da Justiça de São Paulo, incluindo cadernos 1, 2, 3, 4 (partes I, II e III) e 5, TRT da 2ª Região, TRT da 15ª Região, Justiça Militar, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Eletrônico e Diário dos Municípios.

1.2 - Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados

1.3 - O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela **CONTRATADA** e que ensejem preços e contratos a serem combinados com o **CONTRATANTE**.

2 - DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato importa em R\$ 3.405,00 (três mil, quatrocentos e cinco reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 283,75 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

3 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATADA** deverá emitir fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

3.2 - O **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura.

3.6 - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor do serviço prestado, através de depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA**.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 08 (oito) de agosto do corrente ano, podendo ser renovado, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único: Na renovação deste contrato os valores da Cláusula 2ª serão reajustados com base no IPC-FIPE.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica do orçamento vigente, sendo a ficha nº 72 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.02.01 – Procuradoria Geral do Município.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita. EXCETO MÓDULO PRIMEIRO E SEGUNDO.

6.3 - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que o **CONTRATANTE** perca prazo para ingresso de eventuais recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.4 - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso do **CONTRATANTE**.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.

7.4 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

8.2.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprezadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção dos boletins, das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da **CONTRATADA**.

9.1.9 - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica do **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11 - FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Pederneiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pederneiras, 03 de agosto de 2016.

JÉSSICA IBANHES PEREIRA
Grifon Brasil Assessoria Ltda EPP

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Município de Pederneiras

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Grifon Brasil Assessoria Ltda EPP

CONTRATO Nº 111/2016

OBJETO: Prestação dos serviços de fornecimento diário, por meio de correio eletrônico e website, de boletim de publicações de interesse do Município de Pederneiras/SP.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 03 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal
dcamargo@pederneiras.sp.gov.br
camargodp@uol.com.br

JÉSSICA IBANHES PEREIRA
Procuradora
grifon@grifon.com.br
grifon@grifon.com.br